



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

EDITAL Nº 048 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

AUXÍLIOS ESTUDANTIS PARA O PERÍODO LETIVO DE 2019

A Diretora Geral do Campus Ibirubá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil – CAE, torna público que estão abertas as inscrições para a seleção dos estudantes para o Programa de Benefícios da Assistência Estudantil, conforme diretrizes e normas estabelecidas no Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, na Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, aprovada pela resolução nº 86 de 03 de dezembro de 2013, na Instrução Normativa PROEN nº 005 de 05 de novembro de 2015, na Instrução Normativa PROEN Nº 001 de 04 de Abril de 2017, na Instrução Normativa PROEN Nº 09/2018 e neste Edital. A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários está a cargo da Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE do Campus Ibirubá.

1. FINALIDADE

1.1 Subsidiar os estudantes em despesas relacionadas às questões acadêmicas, a fim de atuar no enfrentamento às desigualdades sociais, objetivando fortalecer as condições de frequência, permanência e êxito nas atividades acadêmicas do período letivo de 2019.

2. ESTUDANTES PARTICIPANTES

2.1 O presente Edital destina-se a atender os estudantes do Campus Ibirubá do IFRS, matriculados

IFRS – *Campus Ibirubá*
Rua Nelsi Ribas Frischt, nº 1111 | Bairro Esperança | CEP: 98200-000 | Ibirubá – RS
Telefone: 3224 8100 www.ibiruba.ifrs.edu.br
Edital Nº 56, de 05 de dezembro de 2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

nos cursos regulares – técnicos integrado, técnicos subsequentes e superiores, contribuindo para promover melhores condições de frequência, permanência e êxito nas atividades acadêmicas do período letivo de 2019.

2.2 Considera-se público prioritário para a Assistência Estudantil e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.3 Após ser atendido o público prioritário que consta no item 2.1 poderão ser atendidos os estudantes com renda acima de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional, em caráter extraordinário, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o instrumento de vulnerabilidade social e mediante parecer do Assistente Social.

2.5 Não serão atendidos os estudantes que não estejam enquadrados nos itens 2.1 e 2.2, mesmo que haja recursos financeiros disponíveis.

2.6 Este Edital garantirá prioridade quanto à concessão dos benefícios aos estudantes indígenas e quilombolas, e aos estudantes em situação de acampamento, situação de rua e membros de comunidades nômades de todas as modalidades de ensino.

2.7 O estudante matriculado em número inferior a três disciplinas receberá a metade do auxílio permanência, exceto estudantes matriculados em TCC e estágio, que receberão integralmente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

2.8 O estudante ingressante que no período letivo de 2018, teve seu benefício cancelado por algum motivo, poderá inscrever-se novamente na modalidade RENOVAÇÃO SEM MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA (ANEXO C) OU RENOVAÇÃO COM MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA (ANEXO D). Para os estudantes que realizaram RENOVAÇÃO do benefício estudantil no ano 2018, deverão realizar NOVA INSCRIÇÃO de conforme ANEXO. - item 2.

2.9 Em situações emergenciais, o estudante poderá solicitar sua inscrição no Programa de Benefício Estudantil a qualquer tempo, mediante da comprovação da referida situação e atendendo a documentação comprobatória contida neste edital. A solicitação nessa modalidade está atrelada a sobra de recursos orçamentários do Campus e a avaliação da emergencialidade.

3. FORMA DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS E PERÍODO DE DURAÇÃO

3.1 **AUXÍLIO PERMANÊNCIA:** Representa a transferência financeira mensal diretamente ao estudante para fins de auxiliar a subsidiar despesas acadêmicas, através da classificação dos grupos de vulnerabilidade socioeconômica.

3.1.2 Os estudantes que tiverem sua solicitação de benefício **DEFERIDA (aceita)**, após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos de desigualdades sociais e os valores dos diferentes grupos serão definidos a partir de critérios de renda e social e da disponibilidade financeira e orçamentária da Diretoria de Assuntos Estudantis do IFRS. No entanto, a classificação do grupo de desigualdades sociais poderá ser alterada em novo edital e serão distribuídos da seguinte forma:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

GRUPOS DE PAGAMENTOS	FAIXAS DE VALORES
Grupo 1 – Extrema Desigualdade Social	A definir, de acordo com disponibilidade orçamentária da Diretoria de Assuntos Estudantis do IFRS
Grupo 2 – Alta Desigualdade Social	
Grupo 3 – Média Desigualdade Social	
Grupo 4 – Baixa Desigualdade Social	

3.1.3 Os valores serão definidos a partir do quantitativo de estudantes inscritos por grupos de pagamentos, de acordo com a IN nº. 09/2018, art. 4º, inciso 4º e 5º, o qual poderão sofrer alterações no decorrer do ano letivo de 2019.

3.1.4 O período de concessão do auxílio permanência será de até quatro parcelas e meia (4,5) por semestre, conforme descrição abaixo:

PERÍODO DE DURAÇÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA		
Etapa de Inscrição	Período de Duração do Auxílio – 1ª Semestre	Período de Duração do Auxílio – 2ª Semestre
1ª etapa	Março a Junho + meia parcela de Julho e	Agosto a Novembro + meia parcela de Dezembro
2ª etapa	Março a Junho + meia parcela de Julho	Agosto a Novembro + meia parcela de Dezembro
3ª etapa	-	Agosto a Novembro + meia parcela de Dezembro

Parágrafo único: Nos meses de Julho e Dezembro será paga meia parcela, podendo ser



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

adicionadas às sobras orçamentárias dos respectivos semestres.

3.1.5 O período de vigência do Auxílio Permanência está condicionada ao número de matrícula ativa no mesmo curso que o estudante solicitou o auxílio estudantil respeitando o limite máximo de 6 anos. Caberá a Coordenação de Assistência Estudantil organizar as estratégias de Renovação Anual dos Auxílios Estudantis.

3.1.6 O estudante que no período letivo de 2018 realizou RENOVAÇÃO COM OU SEM MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA, deverá realizar NOVA INSCRIÇÃO, para adequar-se as novas alterações do Instrumento de Pontuação do Serviço Social (IPPS) do IFRS.

3.1.7 A Coordenação de Assistência Estudantil publicará lista dos estudantes beneficiários sobre a situação do benefício, caso o estudante necessite realizar RENOVAÇÃO ou NOVA INSCRIÇÃO.

3.2 AUXÍLIO MORADIA: Trata-se do repasse de recurso financeiro direto ao estudante de forma contínua, independente do período letivo, e tem como finalidade colaborar com os gastos de moradia do estudante.

3.2.1 Destina-se a atender os estudantes do IFRS *Campus Ibirubá*, oriundos de regiões de difícil acesso ou de outros municípios/estados que tenham vindo residir em Ibirubá exclusivamente por conta dos estudos no Campus, associada à condição de vulnerabilidade socioeconômica que implique na sua condição de permanência na instituição.

3.2.2 Para receber o auxílio, o estudante não deverá residir com os familiares e/ou responsáveis legais e nem possuir imóvel na zona urbana da cidade de Ibirubá-RS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

3.2.3 O auxílio moradia será distribuído da seguinte forma:

Auxílio	Valor
Moradia	A definir, de acordo com disponibilidade orçamentária da Diretoria de Assuntos Estudantis do IFRS

3.1.4 O valor do auxílio moradia será publicitado após a finalização da segunda etapa de inscrições e poderá sofrer alterações no decorrer do ano letivo de 2019.

3.2.5 Para a concessão do benefício deverá ser apresentado o Contrato de Locação ou documento equivalente (cópia simples) e/ou recibo de pagamento atualizado (cópia simples) do aluguel/mensalidade.

3.2.6 O Auxílio Moradia será pago de forma ininterrupta, conforme a duração do curso e a permanência do estudante na Instituição, estendendo-se aos períodos de recessos acadêmicos e férias, até o início do período letivo de 2020.

3.2.7 A comprovação do aluguel poderá ser cobrada de forma aleatória durante o período de abrangência deste edital, devendo o estudante apresentar a documentação exigida no prazo determinado.

3.2.8 O estudante que não apresentar a comprovação do aluguel, conforme o item 3.2.8, terá seu auxílio moradia suspenso, e não receberá o auxílio retroativamente. No caso de reincidência no prazo de comprovação do aluguel, o estudante terá seu benefício suspenso até regularizar a situação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

3.2.9 Caso verificado e comprovada inconsistência nas informações prestadas, o benefício será cancelado, sendo que o estudante fica sujeito a devolução de pagamentos, conforme estabelece o item 13.7.

3.2.10 O auxílio moradia poderá ser acumulado com o auxílio permanência e com bolsas pagas pelo Campus, tais como: Pesquisa, Extensão, Monitoria e Estágio.

3.2.11 O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia poderá ser alterado a qualquer tempo conforme disponibilidade de recursos orçamentários.

3.2.12 Em caso de alteração do local de moradia, a Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE deverá ser informada imediatamente.

3.2.13 O prazo máximo do recebimento do auxílio moradia será de 12 meses. Terá direito a esse auxílio, os estudantes que já são beneficiários, desde que comprovada as despesas com aluguel. Para os estudantes ingressantes em 2019/1 poderá ter prazo máximo de duração de 10 meses (março a fev/2020), desde que comprovada à despesa. Para os estudantes da 3ª etapa poderá ter prazo máximo de duração de 7 meses (agosto a fev/2020) .

3.2.14 O período de vigência do auxílio moradia está condicionado ao tempo em que o estudante estiver com matrícula ativa no curso em que solicitou auxílio estudantil, respeitando o limite máximo de 6 anos.

3.2.14 Caberá a Coordenadoria de Assistência Estudantil definir quais estudantes receberão auxílio moradia, considerando como critérios o pertencimento do estudante ao público prioritário,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

associado aos indicadores socioeconômicos.

4. ETAPAS DE INSCRIÇÕES

4.1 1ª ETAPA – RENOVAÇÃO ou NOVA INSCRIÇÃO: período de 23 de novembro a 6 de dezembro/ 2018. Destina-se a quem já é estudante no ano de 2018.

4.1.2 RENOVAÇÃO SEM MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO SOCIECONÔMICA: Destina-se exclusivamente aos beneficiários ingressantes no Programa de Benefício Estudantil no Edital N° 035/2018, que não tiveram modificação na situação socioeconômica. Estes estudantes poderão encaminhar o Termo de Compromisso de Renovação, conforme ANEXO C.

4.1.3 RENOVAÇÃO COM MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO SOCIECONÔMICA: Destina-se exclusivamente aos beneficiários ingressantes no Programa de Benefício Estudantil no Edital N° 35/2018, que tiveram modificação da situação socioeconômica. Estes estudantes deverão apresentar a documentação que comprove as alterações ocorridas, conforme ANEXO D, os quais passarão por uma nova análise socioeconômica.

Parágrafo Único: Os estudantes que tiveram modificação na situação socioeconômica poderão sofrer alteração nos grupos de pagamentos, considerando a nova análise socioeconômica.

4.1.4 NOVA INSCRIÇÃO: Destina-se exclusivamente aos estudantes que no ano de 2018 realizaram RENOVAÇÃO COM OU SEM MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO SOCIECONÔMICA. Os estudantes que ainda não foram beneficiários, deverão apresentar



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

documentação conforme Anexo A, item 2 –**NOVA INSCRIÇÃO**.

4.2 2ª ETAPA (NOVA INSCRIÇÃO) - 14 de Janeiro a 25 de Fevereiro de 2019 – Destina-se a estudantes ingressantes no ano de 2019, matriculados nas chamadas do Processo Seletivo, Enem, Chamada Pública e Processo Seletivo Complementar. Os estudantes deverão entregar documentação completa, conforme (ANEXO A, item 2 – **INSCRIÇÃO**).

4.3 3ª ETAPA (RENOVAÇÃO E NOVA INSCRIÇÃO) – 10 de Junho a 20 de Junho de 2019
- Destina-se a estudantes que perderam todos os prazos anteriores para realizar **RENOVAÇÃO SEM MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA (ANEXO C)** e **RENOVAÇÃO COM MODIFICAÇÃO (ANEXO D)** E **NOVA INSCRIÇÃO, (ANEXO A, item 2 – INSCRIÇÃO)**

Paragrafo Único: Aos estudantes que ingressarem em 2019 através da reserva de vagas (cotas), para estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, os quais foram submetidos às avaliações socioeconômicas no ato da matrícula, deverão apresentar somente o **ANEXO B – Questionário Socioeconômico e Cadastro de Inscrição do Programa de Benefício Estudantil, disponível em :**

<https://docs.google.com/forms/d/1a1wi-DRNn4q24TVeBtWoI0UZT2rBV-ECm7sQipGLJns/edit>

5. CRONOGRAMA

5.1 PRIMEIRA ETAPA

PÚBLICO	DATA	LOCAL	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
RENOVAÇÃO OU NOVAS INSCRIÇÕES: Para estudantes que estão matriculados no ano de 2018	22 de novembro a 6 de dezembro/2018	Coordenação de Assistência Estudantil	Segunda-feira à Sexta-feira: 7h:45min às 21h:00min
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	10 de Janeiro/2019	Site do Campus e E-mail dos estudantes	Segunda-feira: 12h:00 Terça a Sexta-feira: 8h:00 às 14h:00
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	11, 14, e 15 de janeiro/2019	Coordenação de Assistência Estudantil	Segunda-feira: 12h:00 Terça a Sexta-feira: 8h:00 às 14h:00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA	22 de janeiro/2019	Site do Campus e E-mail dos estudantes	Segunda-feira: 12h:00 Terça a Sexta-feira: 8h:00 às 14h:00

5.2 SEGUNDA ETAPA

PÚBLICO	DATA	LOCAL	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
INSCRIÇÕES: Para estudantes ingressantes o ano de 2019.	14 Janeiro a 25 de Fevereiro/ 2019 ¹	Coordenação de Assistência Estudantil	Segunda-feira: 12h:00 Terça a Sexta-feira: 8h:00 às 14h:00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	7 de Março de 2019	Site do Campus e E-mail dos estudantes	7h:45 min às 21h:00min
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	8, 11 e 12 Março/2019	Coordenação de Assistência Estudantil	
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA 2ª ETAPA	14 de Março/2018	Site do Campus e E-mail dos estudantes	

¹ Com a finalidade de atender a Instrução Normativa nº 08/2018 em relação aos prazos dos quantitativos a Coordenação de Assistência Estudantil estabelecerá dentro da 2ª etapa sub-etapas com prazo de 5 dias úteis após o estudante efetuar a matrícula para inscrever-se no Programa de Benefício Estudantil.

5.3 TERCEIRA ETAPA

PÚBLICO	DATA	LOCAL	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
NOVAS INSCRIÇÕES: Para estudantes que perderam todos os prazos anteriores, poderão realizar RENOVAÇÃO OU NOVA INSCRIÇÃO .	10 a 20 de Junho	Coordenação de Assistência Estudantil	7h:45 min às 21h:00min
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	4 de Julho	Site do Campus e E-mail dos estudantes	
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	5,8,9 de Julho	Coordenação de Assistência Estudantil	
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA 3ª ETAPA	12 de Julho	Site do Campus e E-mail dos estudantes	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

6 PROCESSO DE INSCRIÇÃO

6.1 Para realizar a inscrição no Programa de Benefícios 2019 o estudante deverá seguir os seguintes passos:

6.1.1 Cadastro de Inscrição no Programa de Benefícios 2019: através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/1a1wi-DRNn4q24TVeBtWoI0UZT2rBV-ECm7sQipGLJns/edit>
de acordo cronograma das etapas de inscrição. Somente o cadastro não garante a inscrição e a concessão dos auxílios.

6.1.2 Organização dos documentos: de acordo com a realidade familiar, modalidade de inscrição (RENOVAÇÃO OU NOVA INSCRIÇÃO).

6.1.3 Entrega presencial dos documentos: o estudante deverá entregar cópia de todos os documentos solicitados na Coordenação de Assistência Estudantil, conforme cronograma das etapas de inscrição (ver item nº 5).

6.1.4 Conferência dos documentos: No ato da entrega dos documentos será feita a conferência dos mesmos por servidores da CAE do IFRS – *Campus* Ibirubá, conforme lista de checagem. Não será aceita inscrição com documentos faltantes.

6.1.5 Inscrição finalizada: O estudante receberá no ato da inscrição um **canhoto de comprovação contendo o número de inscrição**. Esse canhoto é o que permite ao estudante alegar ter se inscrito para os benefícios estudantis.

6.1.6 Não será finalizada inscrição com falta de documentos, sendo inteiramente de responsabilidade do estudante. A falta de documentos acarretará perda automática do direito à participação da seleção do Programa de Benefícios 2019.

6.1.7 Não será aceito nenhum tipo de documento após o encerramento das inscrições a ser apresentado pelos estudantes, exceto se solicitado pela Coordenação da Assistência Estudantil.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

6.1.8 Caso haja inconsistência nas informações prestadas, o estudante poderá ser convocado para entrevista com Assistente Social do IFRS para prestar esclarecimentos, bem como, se solicitado, apresentar documentação complementar.

6.1.9 Em caso de dúvidas sobre a inscrição e documentação, procurar o Departamento de Assistência Estudantil ou entrar em contato por e-mail: assistencia.estudantil@ibiruba.ifrs.edu.br ou telefone (3324 – 8145).

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A distribuição dos Auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis destinado para Assistência Estudantil do IFRS em 2019, proveniente da ação 2994, e poderão sofrer alteração de acordo com a disponibilidade orçamentária da assistência estudantil, da quantidade de estudantes a serem beneficiados e de sua situação socioeconômica, avaliada durante a realização deste edital.

7.2 As análises socioeconômicas serão realizadas a partir das informações prestadas pelo estudante por meio da documentação comprobatória **ANEXO A** e do preenchimento do formulário socioeconômico **ANEXO B**. Caso restem dúvidas, poderão ocorrer entrevista e visitas domiciliares durante todo período de vigência dos benefícios.

7.3 Assegura-se o Instrumento de Pontuação do Serviço Social (IPSS) do IFRS/2018 como subsídio técnico na elaboração das avaliações socioeconômicas, que possui como itens de pontuação nas seguintes áreas: renda, patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia, violações de direitos entre outras situações.

7.5 Os estudantes serão classificados por grupos de acordo com este Edital vigente e conforme



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

Instrumento de Pontuação do Serviço Social, que levará em consideração a renda familiar per capita e os indicadores sociais relacionados ao grupo familiar.

7.6 Conforme Art. 3º da Instrução Normativa nº 008, de 09 de novembro de 2018, considera-se como base de cálculo o disposto no Art. 7º da Portaria MEC 18//2012, levar-se-á em consideração os seguintes indicadores sociais relacionados ao grupo familiar: Arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho, patrimônio, mobilidade, territorialidade e demais situações.

7.7 Para efeitos desse Edital entende-se:

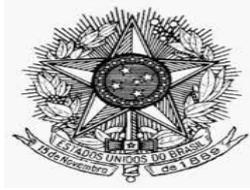
7.7.1 Grupo Familiar / Família: conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação.

7.7.2 Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família.

7.7.3 Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família

7.7.4. Expressões das desigualdades sociais: compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com renda de até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais, entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

7.8 Após a análise socioeconômica será utilizado o sistema de ranqueamento, ou seja, os estudantes



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

serão classificados em 4 (quatro) grupos de desigualdades sociais e em faixas de valores correspondentes, de forma que os grupos em maior desigualdade social estejam enquadrados nos grupos com maiores valores financeiros.

7.9 Mantém-se a garantia da autonomia profissional do Assistente Social para a realização da interpretação da situação socioeconômica do grupo familiar mediante parecer social, assim será possível classificar o estudante em grupos de maior ou menor desigualdade social mediante parecer social

7.10 Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

7.11 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

7.12 A qualquer tempo a CAE poderá solicitar atualização ou complementação de documentos e proceder com a realização de nova avaliação socioeconômica.

7.13 A validade da avaliação socioeconômica não exige da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo Campus anualmente.

7.14 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil conforme edital vigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

8 DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados (preliminares e finais) serão divulgados nos murais, e-mail dos estudantes e também no site www.ibiruba.ifrs.edu.br, conforme cronograma.

8.2 Os resultados serão divulgados através do número de protocolo do estudante.

8.3 Os estudantes inscritos serão classificados de acordo com as avaliações realizadas pela Coordenação de Assistência Estudantil, conforme abaixo:

8.3.1 Da Situação de Deferimento: Nesta situação o estudante atende os requisitos do edital e está classificado para receber os benefícios da assistência estudantil, a depender do processo de ranqueamento e da disponibilidade orçamentária.

8.3.2 Da Situação de Indeferimento: Nesta situação o estudante tem os benefícios negados por não cumprir os requisitos deste edital. O indeferimento ocorre nos seguintes casos, considerando o tempo de recurso:

- a) Falta de documentação para realização das análises socioeconômicas;
- b) Inconsistências nas informações prestadas;
- c) Situação Socioeconômica incompatível com descrição do PNAES;
- d) Não comparecimento à entrevista previamente agendada;

8.3.4 Ao estudante que teve o seu pedido indeferido (negado) será informado o motivo do indeferimento no ato da publicação do resultado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

9 DOS RECURSOS

9.1 Caso o resultado seja indeferido (negado), o estudante poderá apresentar recurso junto à Coordenação de Assistência Estudantil.

9.2 O recurso deve ser apresentado em formulário próprio ANEXO J, constando de argumentação para a reconsideração da solicitação e, caso haja fato novo ocorrido no período de análise, anexar nova documentação comprobatória.

9.3 Os recursos serão avaliados pela Coordenadoria de Assistência Estudantil do *Campus Ibirubá*.

9.4 Não caberá recurso com a finalidade de complementar a documentação faltante;

9.5 O resultado dos recursos será divulgado via e-mail dos estudantes e no site do *Campus*, conforme cronograma.

9.7 Não haverá possibilidade de apresentação de contra recurso.

10 LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Os documentos da inscrição deverão ser entregues na Coordenadoria de Assistência Estudantil do IFRS *Campus Ibirubá*, no endereço para envio é: IFRS Campus Ibirubá, Rua Nelsi Ribas Fritsh, 1111, Bairro Esperança, CEP: 98200-000, Ibirubá /RS.

10.2 Horário de Atendimento da CAE, conforme o cronograma das etapas do benefícios:

Do dia 22 de dezembro a 6 de novembro:

IFRS – *Campus Ibirubá*
Rua Nelsi Ribas Fritsh, nº 1111 | Bairro Esperança | CEP: 98200-000 | Ibirubá – RS
Telefone: 3224 8100 www.ibiruba.ifrs.edu.br
Edital Nº 56, de 05 de dezembro de 2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

De segunda à sexta-feira: 7:45 às 21:00

Do dia 14 de janeiro a 13 de fevereiro

Segunda-Feira: 12:00 às 18:00

Terça a Sexta-feira: 8:00 às 14:00

Do dia 14 de fevereiro a 25 de fevereiro:

De segunda à sexta-feira: 7:45 às 21:00

Do dia 10 de junho a 20 de junho:

De segunda à sexta-feira: 7:45 às 21:00

11. PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

11.1 Os benefícios concedidos serão depositados em **conta-corrente (obrigatoriamente), em agência bancária de preferência do estudante**, como por exemplo: Caixa Econômica Federal, Brasil, Banrisul, Sicredi, Bradesco.

11.2 É obrigatório que a conta-corrente esteja em nome do estudante.

11.3 O fornecimento dos dados bancários, assim como dos demais documentos devidamente preenchidos, deverá respeitar o período de inscrição deste Edital, sob pena do não recebimento do benefício.

11.4 O depósito do primeiro pagamento após a divulgação dos resultados finais de cada etapa será efetuado conforme cronograma abaixo:

ETAPAS DE INSCRIÇÃO	1º PAGAMENTO
1ª	Até segunda semana de março de 2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

2 ^a	Até a segunda semana de abril de 2019
3 ^a	Até segunda semana de agosto de 2019

11.6 O pagamento dos auxílios estudantis deverá ocorrer de forma antecipada, até a segunda semana do mês de referência, de acordo com a disponibilidade orçamentária para operacionalização do recurso financeiro.

11.7 Em caso de falta de recurso financeiro haverá priorização do Auxílio Permanência e Moradia em segundo lugar, independentemente dos cortes orçamentários.

11.8 Em caso de contingenciamento ou falta de recursos financeiros poderá haver o corte dos pagamentos das/os estudantes com menor índice de expressões de desigualdades sociais, identificados a partir do Instrumento de Pontuação de Desigualdades Sociais (IPD).

11.9 Os valores de março serão definidos a partir do quantitativo de estudantes inscritos para os auxílios e dos seus grupos. Os valores de agosto serão definidos a partir do quantitativo de estudantes inscritos para os auxílios e dos seus grupos.

11.10 Não haverá o pagamento retroativo à data de solicitação do auxílio estudantil.

11.11 A efetivação do pagamento dos auxílios, objeto do presente edital, está condicionada à disponibilidade e limite orçamentário, de acordo com o provisionamento e repasse do Governo Federal. Todo valor previsto está sujeito a contingenciamento pelo Governo Federal e não poderá ser garantida a execução pelo IFRS – Campus Ibirubá.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

12. CONDICIONALIDADES DOS AUXÍLIOS – PERMANÊNCIA E MORADIA

12.1 Para o Recebimento

12.1.1 O estudante está apto ao recebimento dos auxílios, nos casos em que a solicitação de auxílio for deferido;

12.1.2 Constitui-se como condicionalidade para manutenção de pagamento de auxílio estudantil, a frequência global de 75%. Esta frequência será aferida mensalmente por meio do Sistema de Informação Acadêmica (SIA), considerando o intervalo entre o primeiro dia do período letivo até o momento da aferição.

I- O estudante que apresentar justificativa plausível para sua infrequência, mesmo que maior que 25% e que continue frequentando o curso terá a justificativa apreciada pela CAE, para a manutenção ou não do auxílio estudantil.

II- Define-se a frequência global como sendo a média ponderada calculada a partir da consideração das diferentes cargas horárias, das aulas e frequências já registradas e atualizadas até o momento da aferição das disciplinas em que a/o estudante estiver matriculado.

12.1.3 – Atender, a qualquer tempo, a Coordenação de Assistência Estudantil caso haja chamamento do beneficiário para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

12.2 Para a Suspensão

12.2.1 Os auxílios serão suspensos, a qualquer tempo, nos casos em que:

I – O estudante apresentar frequência global inferior a 75%. Essa será aferida mensalmente, considerando o intervalo entre o primeiro do período letivo até o momento da aferição;

II – Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

12.3 Para o Cancelamento



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

13.3.1 Os auxílios serão cancelados, a qualquer tempo, nos casos em que:

I – Nas situações em que a/o estudante perde o vínculo institucional, seja por afastamento, cancelamento de vaga, transferência, ausência nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso ou por conclusão do curso.

II – Forem verificadas inverdades ou omissões de informações nos documentos do cadastro do estudante;

VI – Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A concessão dos auxílios se dará mediante disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS por meio de repasse do Ministério da Educação.

13.2 Os estudantes que solicitarem os auxílios têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria da Assistência Estudantil.

13.3 Mais informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil e pelo telefone (54) 3324-8145 e E-mail: assistencia.estudantil@ibiruba.ifrs.edu.br.

13.4 É de inteira responsabilidade do candidato a entrega de toda a documentação solicitada neste Edital, bem como o acompanhamento da publicação dos resultados das etapas dos Benefícios Estudantis do Período letivo de 2019 da Assistência Estudantil.

13.6 É de inteira responsabilidade do estudante informar imediatamente a Coordenação de Assistência Estudantil se ocorrerem mudanças em sua situação socioeconômica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

13.7 Caso o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS *Campus Ibirubá* por meio do Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo Departamento de Administração e Planejamento.

13.8 Em caso de indisponibilidade orçamentária que afete o orçamento da Assistência Estudantil (AE) do IFRS – Campus Ibirubá serão definidas as ações cabíveis junto a Comissão de Assistência Estudantil.

13.9 Apenas no período letivo de 2019, a Coordenação de Assistência Estudantil poderá realizar uma etapa extra na primeira semana de março, exclusivamente para estudantes em renovação que perderam o período destinado a este fim, na primeira etapa.

Parágrafo Único. As/os estudantes que se enquadram nesta situação não receberão auxílio estudantil retroativo ao mês de março.

13.10 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Coordenação de Assistência Estudantil, sendo respeitada a legislação em vigor e as normas do IFRS Campus Ibirubá.

13.11 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para os auxílios estudantis do período letivo de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Migacir Trindade Flores
Diretora Geral
IFRS – Campus Ibirubá